

**EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040 DE 2021
(Deputado ALEXIS FONTEYNE)**

Emenda aditiva à Medida Provisória 1.040 de
29 de março de 2021.

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à MP nº 1040, de 29 de março de 2021:

Art... Dê-se a seguinte redação ao art. 15-A do Decreto-Lei 341, de 17 de março de 1938:

“Art. 15-A. Os documentos previstos nos arts. 2º, 4º, e 7º poderão ser substituídos por sua versão eletrônica, na forma de regulamento do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 1.040 foi apresentada com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios no Brasil. Nesse sentido apresentamos a presente emenda para permitir que os documentos mantidos em meio eletrônico tenham sua validade garantida. A regulamentação desse instituto deverá ser feita pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

No caso específico da alteração do Decreto-Lei 341/1938 que regula a apresentação de documentos, por estrangeiros, ao Registro de Comércio e dá outras providências. Assim, com a globalização e evolução tecnológica, essa emenda é de



suma importância para facilitar o acesso a esses documentos, e também a relação com os estrangeiros que queiram empreender no Brasil. Digitalização e segurança jurídica são essenciais para melhorar o ambiente de negócios pela modernização dos mecanismos do setor público.

**Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO - SP**

